



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 36/2020

Contratação de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, sob demanda, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência.

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO I - A: Modelo de Proposta;

ANEXO II: Minuta de Contrato;

ANEXO III: Informações Adicionais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 36/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data: 23/11/2020

Horário: 09h00 (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

Código UASG: 389176

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.790.999/0001-94, por meio de seu **Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 298, de outubro de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, consoante características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, sob demanda, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;
- 2.2.** A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;
- 2.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.4.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1. Empresa corretora de seguros (Acórdão TCU 600/2015 – Plenário);



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 2.4.2.** Concordatárias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.3.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.4.4.** Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.5.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.4.6.** Que estejam organizadas em Cooperativas;
- 2.4.7.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do CREMEPE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.4.8.** Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.4.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5.** A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
 - 4.5.1.** Nome do representante legal da empresa;
 - 4.5.2.** Especificações detalhadas do objeto;
 - 4.5.3.** Valor global da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso com, no máximo, duas casas decimais;
 - 4.5.4.** Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 4.5.5.** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco da mesma;
 - 4.5.6.** CNPJ, telefone/fac-simile, endereço e e-mail.
- 4.6.** Deverá, ainda, garantir de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título posteriormente;
- 4.7.** A oferta deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.8. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta;
- 4.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).
- 4.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 4.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 4.12. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.13. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;
- 4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.15. **A Proposta de Preços (Anexo I - A), conforme o Anexo I – Termo de Referência,** deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Dec. nº 10.024/2019).

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos (Dec. nº 10.024/2019).

6.3 Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema (Dec. nº 10.024/2019).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Dec. nº 10.024/2019).

6.5 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos (Dec. nº 10.024/2019).

6.6 Encerrado o prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada (Dec. nº 10.024/2019).

6.7 Encerrado o prazo o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Dec. nº 10.024/2019).

6.8 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Dec. nº 10.024/2019).

6.9 Na ausência de lance final, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Dec. nº 10.024/2019).

6.10 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada (Dec. nº 10.024/2019).

6.11 Após o fechamento da etapa de lances, o **pregoeiro** encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação (Dec. nº 10.024/2019).

6.12 Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese (Dec. nº 10.024/2019).

6.12.1 Os critérios de desempates serão aplicados nos termos do item 6.12, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13 Para os fins do **item 6.12**, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.

6.14 Para o exercício do direito de preferência previsto pelo **item 6.12**, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo **item 6.12**, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.16 Ocorrendo o empate de que trata o **subitem 6.12**, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.17 Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo **subitem 6.13**, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.18 Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CREMEPE poderá efetuar consulta à seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

6.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.1.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

7.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais, a proposta de preço adequada ao último lance, de acordo com modelo **constante do Anexo I-A**, em arquivo único.

7.2.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada.

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

7.5. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CREMEPE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 8.2.** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *online* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado.
- 8.3.** É obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação.
- 8.3.1.** Ato constitutivo certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade perante o FGTS, cartão do CNPJ e Certidão negativa de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.4.** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em campo próprio no Comprasnet:
- 8.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;
- 8.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,** nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- 8.5.** As declarações dos subitens **8.4.1 e 8.4.2** serão enviadas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.
- 8.6.** O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação;
- 8.6.1.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por outras empresas, nome da licitante;
- 8.6.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em período inferior;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.6.3. O Pregoeiro poderá empreender diligência, caso julgar necessário, para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, bem como solicitar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Também será necessária a apresentação de:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

8.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social, bem como o Balanço Patrimonial.

8.8. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CREMEPE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

8.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.9.1. O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

8.9.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.10. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.11. Considerando as particularidades do objeto deste pregão, a licitante deverá ainda apresentar documentação que ateste regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (Susep), atestando capacidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro.

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.13. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

8.14.1. Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

8.14.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

8.14.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br.

9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cplcremepe@cremepe.org.br

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos** a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

10.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

apreciados pela autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Conselheiro Portela nº 203 - Espinheiro - Recife/PE - CEP 52020-185

11. DO CONTRATO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEPE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

11.3. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço**, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto licitado ganho, quando será emitida, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

11.4. O extrato do contrato será encaminhado pelo CREMEPE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe a legislação vigente no Parágrafo Único do art. 65 da Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Hercília Acioli**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.4. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante atestado da fiscalização do Contrato, confirmando o cumprimento contratual, **mediante a apresentação de Boleto, referente à Apólice/Bilhete de Seguro pelo serviço lícitado**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado os seguintes procedimentos:

14.1.1. A apresentação de apólice/bilhete de seguro ou boleto encontra respaldo no art. 758 do Código Civil, pelo enquadramento da atividade lícitada, qual seja equiparada a operação financeira, e não prestação de serviços, consoante art. 63, III, do Código Tributário Nacional, bem como o art. 2º, III, do Decreto nº 6.306/2007, e também pelo art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66, tendo como base do imposto o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

14.2. O documento deve ser encaminhado até o 5 (cinco) dias antes do vencimento, **para visto e atesto pela fiscalização do Contrato**, prorrogando-se, se necessário, o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura (apólice/bilhete de seguro ou boleto).

14.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta com Débitos Previdenciários, perante o FGTS e atestado de recebimento do material.

14.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 14.5.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.6.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

- 14.7.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 14.8.** O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 14.9.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

cancelamento da Nota de Empenho emitida.

- 14.10.** Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo CREMEPE para o exercício de **2020, oriundos da Dotação Orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.13.003 – Seguro de Vida**, conforme Nota de Empenho a ser emitida.
- 15.2.** A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CREMEPE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 16.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 16.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 16.6.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CREMEPE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 16.9.** Fica eleito o Foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.10.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.
- 16.11.** A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CREMEPE esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.12.** A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.13.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 16.15.** A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 16.16.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 16.17.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Recife, 23 de outubro de 2020.

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE